DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6583/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4231/2018
PROTOCOLO	: 1898408
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO	: LEILA SILVA REZENDE
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, à servidora **Leila Silva Rezende,** ocupante do cargo de Técnico de Controle Externo no Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n. 7, f. 25-26, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
31 (trinta e um) anos, 00 (zero) mês e 15 (quinze) dias.	11.330 (onze mil, trezentos e trinta) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP - 22281/2018, peça n. 14, sugeriu o Registro da Aposentadoria Voluntária.

E, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 7477/2019, peça n. 15, opinou pelo Registro da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da **Leila Silva Rezende** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está no art. 73 da lei 3.150/05, conforme Portaria "P" TC/MS 203/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul n. 1670, em 21 de novembro de 2017.

Diante do exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da servidora **Leila Silva Rezende,** ocupante do cargo de Técnico de Controle Externo no Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD